EnEPA

II Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração da Amazônia Gestão e Sustentabilidade na Amazônia ISBN: 978-85-7764-083-6

TIPORESUMO EXPANDIDO

ÁREA TEMÁTICAECONOMIA - DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CARTEL DOS FRIGORÍFICOS EM RONDÔNIA: ANÁLISE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo realizar uma análise dos trabalhos desenvolvidos pela CPI da ALE/RO que investigou e apurou possível formação de cartel dos frigoríficos de abate de bovinos no estado de Rondônia. Tendo em vista a queda nos preços pagos aos produtores pecuaristas pelos frigoríficos estabelecidos em Rondônia entre os meses de maio a dezembro de 2015, em comparação aos preços praticados no mercado bovino em São Paulo, que em dezembro de 2015 chegou em sua maior marca histórica de disparidade entre os estados, segundo apurado no Relatório da CPI dos frigoríficos. O cartel são acordos estabelecidos, explícita ou tacitamente, entre agentes econômicos, com a finalidade de se alcançar algum objetivo coletivo, entre eles, a maximização de lucros. A formação de cartel se constitui em infração da ordem econômica, prevista em lei e coibida pelos órgãos de defesa da concorrência no país. O cartel é uma conduta típica de mercados concentrados, mais especificamente em mercados caracterizados como oligopólio, onde há espaços para ações coordenadas entre agentes econômicos. As ações coordenadas entre agentes econômicos, como uniformização de preços pagos pelos frigoríficos a produtores pecuaristas, como é o caso averiguado pela CPI em Rondônia, pode resultar em queda na eficiência do mercado bovino. A CPI dos frigoríficos da ALE/RO concluiu formalmente pela existência de cartel entre os frigoríficos em Rondônia, quando da aquisição de bovinos junto aos pecuaristas, tendo como evidências a concentração de mercado nas mãos de um grupo empresarial, entre outros fatores.

Palavras-Chave: Cartel. Conduta Anticoncorrencial. Defesa da Concorrência. Comissão Parlamentar de Inquérito.





1 INTRODUÇÃO

Em 09 de dezembro de 2015, foi realizada, na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, uma audiência pública para debater e encontrar soluções sobre o preço da arroba do boi praticado no estado de Rondônia. Convidado todos os representantes da cadeia produtiva da pecuária bovina, durante a audiência observou-se ausência por parte dos representantes dos frigoríficos estabelecidos no estado, sequer sendo justificada tal ausência (ALE/RO, 2016).

A audiência publica teve continuidade, mesmo com a ausência dos representantes dos frigoríficos, com a informação de queda nos preços pagos aos produtores pecuaristas pela arroba bovina em Rondônia, por parte dos frigoríficos estabelecidos no estado, entre os meses de junho e dezembro de 2015, em comparação aos preços pagos no mercado bovino de São Paulo, que em dezembro daquele ano chegou em sua maior marca histórica de disparidade entre os estados, de 21,10% de diferença nos preços. Ao final daquela audiência, os parlamentares abriram procedimento para criação da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, subscrita por unanimidade dos presentes, aprovando o requerimento nº 397/2015, sendo que a CPI foi oficialmente criada pelo Ato nº 001/2016/ALE e instalada em 18/02/2016, tendo como objetivo apurar e investigar possível formação de cartel dos frigoríficos de abate bovino no estado de Rondônia, haja vista o achatamento injustificado do preço da arroba bovina no estado (ALE/RO, 2016).

O cartel pode ser definido como acordo, explícito ou tácito, estabelecido entre agentes econômicos que ofertam produtos substitutos entre si, com a finalidade de se alcançar algum objetivo coletivo, entre eles, a maximização de lucros, por meio da combinação de preços, divisão de mercado, divisão de cotas de produção, do controle de quantidades produzidas ou divisão territorial (CADE, 2007; BRASIL, 2011).

A formação de cartel se constitui em infração da ordem econômica, prevista em lei e coibida pelos órgãos de defesa da concorrência no país. O cartel é uma conduta típica de mercados concentrados, mais especificamente em mercados caracterizados como oligopólio, onde há espaços para ações coordenadas entre agentes econômicos. Segundo Zylbersztajn e Neves (2000), a capacidade de uniformizar preços num mercado em oligopólio depende de duas variáveis: existência de barreiras à entrada e capacidade de coordenação entre os oligopolistas. Para o caso específico da aquisição de bovinos por frigoríficos em Rondônia,





aproxima-se do que os autores chamam de coalizão tácita, onde as firmas estabelecidas seguem a estratégia da empresa líder no mercado, que coordena o setor.

As ações coordenadas entre agentes econômicos, como uniformização de preços pagos pelos frigoríficos a produtores pecuaristas, como é o caso averiguado pela CPI em Rondônia, pode resultar em queda na eficiência do mercado bovino. A CPI dos frigoríficos da ALE/RO concluiu formalmente pela existência de cartel entre os frigoríficos em Rondônia, quando da aquisição de bovinos junto aos pecuaristas, tendo como evidências a concentração de mercado nas mãos de um grupo empresarial, entre outros fatores.

Esta pesquisa tem como objetivo realizar uma análise dos trabalhos desenvolvidos pela CPI da ALE/RO que investigou e apurou possível formação de cartel dos frigoríficos de abate de bovinos no estado de Rondônia.

2 METODOLOGIA

Quanto a natureza, esta pesquisa pode ser classificada como básica, por buscar apenas gerar novos conhecimentos, sem se preocupar com sua aplicação. Por se tratar de uma pesquisa que visa apenas analisar documentos públicos referentes à CPI dos frigoríficos em Rondônia, a pesquisa pode ser classificada, quanto a forma de abordagem do problema, como qualitativa (SIENA, 2011).

A pesquisa se caracteriza por ser de caráter descritiva em relação aos objetivos. Segundo Gil (2002) a pesquisa descritiva tem como objetivo descrever as características de uma população ou fenômeno e, nesta pesquisa, estará sendo descrita as características do processo da CPI dos frigoríficos.

Os dados foram coletados junto ao processo da CPI dos frigoríficos conduzidos pela ALE/RO, primordialmente, o relatório final da CPI.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os trabalhos da CPI dos frigoríficos conduzidos pela ALE/RO se baseou em oitivas dos agentes econômicos que atuam na cadeia produtiva da pecuária em Rondônia e juntada e análise de documentos que foram surgindo com o andamento do processo (ALE/RO, 2016).

A análise dos documentos apreciados pela CPI, documentos apresentados pela Superintendência Federal da Agricultura em Rondônia, pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril de Rondônia, entre outras documentações e informações prestadas por





outras organizações, possibilitou à equipe técnica da CPI realizar os cálculos de concentração e identificar que há concentração de mercado pelo Índice Herfindahl Hirschman (HHI), sendo que, a partir do market share levantado dos frigoríficos estabelecidos no mercado de Rondônia, fora identificado um HHI de 2.170,60 pontos, superior a 1.800 pontos, logo, caracterizando um mercado concentrado. Também foi identificado que um único grupo detém 39,82% do mercado, com HHI de 1.585,63, o que comprova, desta forma, exercício de poder de mercado (ALE/RO, 2016).

Tanto pela análise de documentos como pela oitiva dos agentes econômicos da cadeia produtiva agroindustrial da bovinocultura em Rondônia foi constatado que o grupo que possui maior fatia de mercado adquiriu, nos últimos anos, 6 plantas frigoríficas em Rondônia, e vem mantendo 5 dessas plantas fechadas, inutilizadas, levando a CPI concluir como imposição de barreiras à entrada de novos concorrentes tal prática do grupo dominante (ALE/RO, 2016).

Foram ouvidos todos os segmentos da cadeia produtiva, inclusive os representantes dos frigoríficos estabelecidos no estado. Das oitivas realizadas, chamou bastante atenção ao que foi informado por representantes do segmento dos produtores pecuaristas e dos representantes dos trabalhadores da indústria de alimentos, em especial, do sindicato dos trabalhadores da indústria de alimentos. Os representantes dos produtores, em seus depoimentos, foram unânimes em informar a queda no preço da arroba bovina em Rondônia ocorre devido ao fato de a empresa líder no mercado fixar um preço e os demais frigoríficos acabam acompanhando essa prática, ocorrendo um alinhamento ou uniformização de preços. Os representantes dos trabalhadores da indústria de alimentos em Rondônia também alegam que a empresa líder é quem estabelece o teto máximo de aumento salarial e que somente esse grupo frigorífico aparece nas reuniões de negociação de preços, declarando ainda que os salários pagos pelos frigoríficos em Rondônia são baixos se comparados a outros estados que não possuem tanta força econômica na pecuária de corte (ALE/RO, 2016)

Ao final dos trabalhos, a CPI concluiu formalmente, em seu relatório final, pela existência de cartel por parte dos frigoríficos estabelecidos em Rondônia, principalmente pelos seguintes fatos: a) concentração de mercado dominante nas mãos de um grupo que detém cerca de 40% do mercado que, segundo o relatório, dita os preços a serem pagos pelos demais frigoríficos; b) paralisação de atividades das plantas sem justa causa comprovada, prejudicando a entrada de novos concorrentes; c) achatamento de preços e prática de preços idênticos e contínuos; e d) ação de forma tácita pelos demais frigoríficos.





4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A CPI concluiu pela existência da prática de cartel, contudo de forma tácita, observando-se uma estratégia em que o grupo frigorífico líder em Rondônia reduz os preços pagos na arroba bovina aos pecuaristas e é seguida tal prática pelos demais frigoríficos.

Ao que se percebe no processo e pela prática processual dos órgãos de defesa da concorrência no Brasil, o caso observado em sua forma concreta se trata, de fato, do que na economia se designa coalizão tácita, na qual uma empresa líder fixa o preço a ser pago a fornecedores ou cobrado dos consumidores e tal prática é seguida pelas demais empresas. Não obstante se tratar de coalizão, também é considerado uma uniformização de conduta, prática lesiva à concorrência na qual os agentes buscam promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada, nos termos da legislação de defesa da concorrência em vigor (BRASIL, 2011).

REFERÊNCIAS

ALE/RO. Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia. **Comissão parlamentar de inquérito:** "destinada a investigar e apurar possível cartel dos frigoríficos de abate bovinos no Estado de Rondônia". Relatório Final. Diário Oficial Eletrônico — DO-e-ALE/RO nº 82, de 17 de maio de 2016. Disponível em: < http://www.al.ro.leg.br/transparencia/diario-oficial/2016/edicao-nr-82-de-17-05-2016.pdf/view >. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.** Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12529.htm >. Acesso em: 16 jun. 2016.

CADE. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Guia prático do CADE:** a defesa da concorrência no Brasil. 3. ed. – Revista, ampliada e bilíngüe. São Paulo: CIEE, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. – São Paulo: Atlas 2002.

SIENA, Osmar. **Metodologia da pesquisa científica:** elementos para elaboração e apresentação de trabalhos acadêmicos. 2. ed – Porto Velho: s.n., 2011.



